

# Ministérios

## Ministério da Justiça

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, no uso de suas atribuições e com base na decisão unânime de seus membros, proferida na 27ª Sessão Ordinária, realizada em 9 de novembro de 1994, ao apreciar pedido de tramitação confidencial de processo, neste Colegiado:

Considerando os princípios constitucionais da publicidade e legalidade insitos no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando que a Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, não autoriza tal procedimento;

Considerando que o parágrafo 4º do artigo 54 da referida Lei admite a comunicação "a posteriori" dos atos e contratos que possam limitar ou, de qualquer forma prejudicar a livre concorrência, RESOLVE que:

I - Os pedidos de confidencialidade para a tramitação de processos neste Conselho serão indeferidos de plano, determinando-se o seu arquivamento;

II - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO  
Presidente do Conselho

(Of. nº 299/94)

#### ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de novembro de um mil novecentos e noventa e quatro, às quatorze horas, no Edifício Anexo II do Ministério da Justiça, 2º andar, reuniu-se, em Sessão Pública de Julgamento, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, presidido pelo Conselheiro CARLOS EDUARDO VIEIRA DE CARVALHO, na qualidade de Presidente-Substituto, nos termos do artigo 6º do Regimento Interno, presentes os Conselheiros NEIDE TERESINHA MALARD, MARCELO MONTEIRO SOARES, JOSÉ MATIAS PEREIRA e o Procurador-Geral Substituto JORGE GOMES DE SOUZA, ausente, justificadamente, o Presidente RUY COUTINHO DO NASCIMENTO. Dando início aos trabalhos, foi colocado em pauta, para julgamento, o recurso de ofício interposto pelo Secretário de Direito Econômico, à decisão daquela Secretaria, que determinou o arquivamento do Processo Administrativo nº 76/92, em que figuram, como Representante, o Departamento de Abastecimento e Preços do Ministério da Fazenda, e, como Representado, AKZO LTDA - Divisão Organon. O Presidente Substituto deu a palavra à Conselheira NEIDE TERESINHA MALARD, que procedeu à leitura do relatório. Em seqüência, manifestou-se o Procurador-Geral Substituto do CADE, pelo não provimento do recurso de ofício. Prosseguindo, a Conselheira-Relatora leu o seu voto, concluindo por negar provimento ao recurso de ofício e determinando, em consequência, o arquivamento do processo, no que foi seguida pelos Conselheiros MARCELO MONTEIRO SOARES, JOSÉ MATIAS PEREIRA e pelo Presidente Substituto, CARLOS EDUARDO VIEIRA DE CARVALHO. Encerrado o julgamento, o Presidente Substituto concedeu a palavra ao Conselheiro MARCELO MONTEIRO SOARES que, em questão de ordem, manifestou-se pela antecipação do horário da 30ª Sessão Ordinária, marcada para se realizar às 16:30 horas daquela data. Consultados os demais Conselheiros, declararam-se de acordo com a antecipação. Consultado o advogado da interessada, presente no Plenário, posicionou-se também favoravelmente. Anunciou, então, o Presidente Substituto, que a 30ª Sessão Ordinária seria realizada após transcorridos quinze minutos do encerramento desta Sessão. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão.

Processo Administrativo nº 76/92  
Representante: Departamento de Abastecimento e Preços - DAP - Ministério da Fazenda  
Representado: AKZO LTDA - Divisão Organon  
Recorrente, de ofício: Secretário de Direito Econômico  
Relatora: Conselheira NEIDE TERESINHA MALARD  
Decisão: A unanimidade, o Colegiado acolheu o voto da Conselheira-Relatora Neide Teresinha Malard, que negou provimento ao recurso de ofício interposto pelo Secretário de Direito Econômico, determinando o arquivamento do processo.

CARLOS EDUARDO VIEIRA DE CARVALHO  
Presidente Substituto do Conselho

(Of. nº 298/94)

#### Procuradoria-Geral

PARÉCER Nº 21, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994

Ato de Concentração : nº 01/94  
Interessadas : Rockwell do Brasil S.A. e Albarus S.A. Indústria

e Comércio  
Relator : Conselheiro MARCELO MONTEIRO SOARES.

EMENTA: Ato de Concentração Econômica. Disciplinamento legal. Superveniência da Lei nº 8.884/94. Empresas do segmento de autopeças. Eixos diferenciais tipo "Salisbury". Mercado relevante nacional duopolizado. Empresa que adquire ativos de produção de outra, formando monopólio. Aquisição cujos efeitos ultrapassam os limites autorizados na Lei. Não comprovação de benefício equitativo entre empresas e consumidor final. Nível de concentração que afasta a possibilidade de concorrência no segmento. Parecer contrário à aquisição pretendida.

JORGE GOMES DE SOUZA  
Procurador-Geral Substituto

(Of. nº 300/94)

### SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

Departamento de Proteção e Defesa Econômica

DESPACHOS DO DIRETOR  
Em 23 de novembro de 1994

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125  
Representante: Cooperativa Agropecuária de Brasília Ltda.  
Representadas: Volat Ind. e Com. de Laticínios e Parmalat Ind. e Com. Ltda.

Advogado: José Inácio Gonzaga Franceschini

"Intime-se a Representada a produzir suas razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do disposto no art. 39 da Lei nº 8.884/94".

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133  
Representante: Cia. Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras - CAEEB  
Representada: Xerox do Brasil Ltda.

Advogado: Vanderli Teles da Costa Pereira

"Intime-se a Representada para que produza suas razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do disposto no art. 39 da Lei nº 8.884/94".

Em 20 de novembro de 1994

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135  
Representante: TVW Network Comunicações Ltda.  
Representada: American Airline

Advogado: Eduardo Collé Moreira Lima

"Intime-se a Representada a produzir suas razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do disposto no art. 39 da Lei nº 8.884/94".

Processo Administrativo nº 08000.014864/94-65  
Representada: Escola Marieta  
Advogado: Adib Salomão

A Representada deverá ser intimada para produzir suas alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 39 do diploma legal especializado.

Processo Administrativo nº 08000.014899/94-40  
Representada: Escola Champagnat  
Advogado: Adib Salomão

A Representada deverá ser intimada para produzir suas alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 39 do diploma legal especializado.

Processo Administrativo nº 08000.014877/94-18  
Representante: DPDE "EX-OFFICIO"  
Representada: Sindicato das Escolas Particulares do DF e as 97 (noventa e sete) Escolas abaixo nominadas

Processo Administrativo nº 08000.014803/94-71  
Representada: Escola João Wesley

Processo Administrativo nº 08000.014797/94-70  
Representada: Escola São Francisco

Processo Administrativo nº 08000.014797/94-15  
Representada: Escola Santa Rita de Cássia

Processo Administrativo nº 08000.014764/94-11  
Representada: Escola CECAP

Processo Administrativo nº 08000.014837/94-92  
Representada: Escola Montessori

Processo Administrativo nº 08000.014900/94-27  
Representada: Escola Dom Bosco